

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
REPAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO CONCELHO DE ABRANTES**

Ajuste Direto N.º 163/2024

Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo de vigência do contrato	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	Erro! Marcador não definido.
Fases da prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 6. ^a	7
Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 7. ^a	7
Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 8. ^a	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 9. ^a	Erro! Marcador não definido.
Transferência de propriedade	Erro! Marcador não definido.
SUBSECÇÃO II	8
DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 10. ^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a	9

Prazo do dever de sigilo	9
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Abrantes.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Preço base	9
Cláusula 13. ^a	10
Preço contratual.....	10
Cláusula 14. ^a	10
Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III	11
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 15. ^a	11
Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Força maior.....	11
Cláusula 17. ^a	12
Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 18. ^a	13
Resolução por parte do adjudicatário.....	13
CAPÍTULO IV	13
CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 19. ^a	13
Caução.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Seguros.....	13
CAPÍTULO V	14
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 21. ^a	14
Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 22. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Cláusula 23. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 25. ^a	15
Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento e aplicação de rega de impregnação em depressões em estradas e arruamentos no concelho de Abrantes, em regime contínuo**, em conformidade com a legislação aplicável e o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O Município de Abrantes designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento da execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou até ao limite do preço contratual se este ocorrer antes sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos <http://www.base.gov.pt>, sendo esta publicitação condição de eficácia do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar saneamento de solos;
 - b) Fornecer e aplicar camada de regularização em betuminoso, do tipo AC 29 reg 35/50 (MB), incluindo espalhamento, compactação e limpeza, todos os trabalhos complementares, com 0,05m, incluindo fornecimento e aplicação de rega de impregnação, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura lenta, tipo C50 BF5 (ECI) ou equivalente, à taxa de 1,00 Kgs/m²;
 - c) Fornecer e aplicar camada de regularização camada de desgaste, em betão betuminoso a quente, do tipo A/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, todos os trabalhos complementares, pronta a funcionar com 0,05m de espessura incluindo rega de colagem, com emulsão betuminosa modificada, catiónica de rutura rápida, do tipo C60 B4 (ECR-1) ou equivalente, à taxa de espalhamento de 0,50 Kgs/m².

- d) realizar de todos os trabalhos de acordo com a legislação nacional em vigor, todas as recomendações técnicas publicadas pela legislação e normas nacionais em vigor, as regras de boa arte e o máximo profissionalismo.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Todos os trabalhos só poderão ser executados após indicação do Município de Abrantes, o qual procurará, sempre que possível, requisitá-los de forma agrupada por localidade ou localidades contíguas, de forma a minimizar os custos de execução.
2. O Município poderá fiscalizar, diretamente ou através dos seus representantes, a execução dos trabalhos.
3. Será assegurado ao pessoal de fiscalização do Município o acesso a todo e qualquer local de trabalho em execução pela entidade adjudicatária, que se obriga a facilitar, sob todos os pontos de vista, as suas tarefas e a prestar todos os esclarecimentos solicitados.
4. No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário encontrar-se-á com os representantes do Município de Abrantes, sempre que seja necessário ou solicitado por qualquer das partes.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazos e locais de execução dos trabalhos

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução de cada serviço solicitado ao abrigo do contrato a celebrar, no prazo máximo de 20 dias, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado.
3. Os locais a repavimentar cingem-se ao perímetro territorial do Concelho de Abrantes.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias, a contar do fim da execução dos trabalhos referentes a cada solicitação, o Município de Abrantes procede à respetiva verificação no local, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, e especificações definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na verificação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pela Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos trabalhos executados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, aos trabalhos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das referidas correções, o Município de Abrantes procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Caso a verificação a que se refere o n.º 1 e 5 da presente cláusula comprove a conformidade dos trabalhos executados pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, disso deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário, no prazo máximo de 5 dias.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 10.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base (máximo) do procedimento são fixados nos seguintes termos:

- a) Para os trabalhos referidos na al. a) do nº 1 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos – 10,50€/m², acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Para os trabalhos referidos na al. b) do nº 1 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos – 8,00€/m², acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Para os trabalhos referidos na al. c) do nº 1 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos – 8,00€/m², acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

até ao limite de 74.465,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante o período de vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a conclusão de cada um dos serviços executados, nos termos do n.º 1 da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
3. As faturas devem identificar obrigatoriamente o local dos trabalhos e o n.º de m2 intervencionados.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Abrantes, contribuinte 502661038 e enviadas em formato PDF para o e-mail faturacao@cm-abrantes.pt, ou, no caso de se tratar de faturação eletrónica, através da solução EDI, via plataforma Saphety (www.saphety.com), com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual vincendo.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Abrantes.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos da lei.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato.
2. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção em vigor das apólices de seguro contratadas durante a execução do contrato.
4. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.
5. Se o adjudicatário não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 1, deste ponto, o contraente

público poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao adjudicatário.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artº 419º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no nº 2 do artº 451º do mesmo diploma legal.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações técnicas e preços unitários

Trabalhos a realizar	Unidade	Preço base unitário/unidade	Quant. estimada
Executar saneamento de solos	m2	10,50€	2.810
Fornecer e aplicar camada de regularização em betuminoso, do tipo AC 29 reg 35/50 (MB), incluindo espalhamento, compactação e limpeza, todos os trabalhos complementares, com 0,05m, incluindo fornecimento e aplicação de rega de impregnação, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura lenta, tipo C50 BF5 (ECI) ou equivalente, à taxa de 1,00 Kgs/m2	m2	8,00€	2.810
Fornecer e aplicar camada de regularização camada de desgaste, em betão betuminoso a quente, do tipo A/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, todos os trabalhos complementares, pronta a funcionar com 0,05m de espessura incluindo rega de colagem, com emulsão betuminosa modificada, catiónica de rutura rápida, do tipo C60 B4 (ECR-1) ou equivalente, à taxa de espalhamento de 0,50 Kgs/m2	m2	8,00€	2.810